

ESCLARECIMENTO Nº 01

Pregão Presencial nº 029/2018, protocolo nº 129/2017

Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de Módulos Focais à LED para Semáforos.

Considerando os questionamentos abaixo, apresentados no dia 12/09/2018, seguem os devidos esclarecimentos, feitos pela área técnica:

Questionamento 1:

No Anexo I – Termo de Referência, consta:

Em relação à Lente:

“3.3 - A lâmpada deve ser composta por um ou mais conjuntos ópticos Fresnel, que distribui e colima os feixes luminosos.”

Trata-se de excelente opção tecnológica, pois a lente Fresnel propicia alto desempenho e eficiência com menor consumo de energia. Porém, por ser uma lente interna, não é possível constatar a existência ou não, sem abrir fisicamente o produto. Além disso, ocorre com frequência de licitantes ofertarem produtos com lentes prismáticas entendendo ser Fresnel, o que acaba por prejudicar o andamento do certame. Por este motivo, uma vez que os produtos são submetidos a ensaios laboratoriais e para testar as lentes obrigatoriamente os módulos precisam ser abertos, nada mais normal que a entidade responsável pelos ensaios, ateste em seu relatório a existência da lente de Fresnel, trazendo com isso, segurança de que estarão adquirindo o produto desejado.

Isto posto perguntamos: Deveremos apresentar Relatório de ensaios que ateste que o módulo possui lente de Fresnel?

Resposta 1:

Caso a Equipe Técnica da EMDEC verifique a necessidade, será solicitado o item 7.1 do Anexo I - Edital:

7 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 O fornecimento estará sujeito a conferência por um colaborador da EMDEC e caso haja dúvidas será solicitada o ensaio de acordo com a NBR 15889 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

A contratada deverá apresentar laudo(s) realizado(s) por institutos ou órgãos nacionais com credencial do INMETRO, do item apontando em desacordo. Caso o laboratório realize o(s) ensaio(s) em laboratório(s) terceirizado(s), deverá constar no laudo o ensaio realizado especificando o instituto credenciado pelo INMETRO ou credenciada na ABIPTI (Associação Brasileira das Instituições de Pesquisa Tecnológica).

Questionamento 2:

Em relação às características elétricas:

“4.1. A alimentação elétrica nominal do módulo será de 110 ou 220 Vca, com tolerância de 20% e frequência de 60Hz \pm 5% ou automático.”

Entendemos que para atender a estas características, será exigido que os módulos utilizem fonte chaveada.

Isto posto perguntamos: Está correto nosso entendimento?

Resposta 2:

Sim

Questionamento 3:

Em relação à entrega dos ensaios:

“Esse laudo/certificado deverá ser de acordo com o item 7.1 das CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.”

“7.1 O fornecimento estará sujeito a conferência por um colaborador da EMDEC e caso haja dúvidas será solicitada o ensaio de acordo com a NBR 15889 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).”

É correto o fornecimento estar sujeito a conferência, porém a apresentação do relatório dos ensaios em caso de dúvidas está errado, uma vez que a Norma Brasileira ABNT NBR 15889:2010 define como obrigatória a apresentação do mesmo, logo, não pode ser uma opção do conferente.

Vejamos o que diz a Norma no item 5.3 Relatório de Ensaio: “O fornecedor deve apresentar relatório dos ensaios de 5.2, comprovando que o produto atende a esta Norma.” Por se tratar de item destinado a segurança da sinalização viária é dever do órgão a estreita observância à todos os requisitos. Entendemos desta forma, que a apresentação do relatório dos ensaios é obrigatória.

Isto posto perguntamos: Está correto nosso entendimento?

Resposta 3:

Não. O fornecimento estará sujeito a conferência por um colaborador da EMDEC e caso haja dúvidas será solicitada o ensaio de acordo com a NBR 15889 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Questionamento 4:

Em relação da reprovação na conferência:

“7.2 Ocorrendo reprovação na conferência, inspeção, teste ou análise realizada, a EMDEC se reserva o direito de devolver o(s) produto(s) reprovado(s), ficando a EMDEC isenta de todas e quaisquer despesas daí decorrentes, não importa de que natureza.” Está correto prever a reprovação do produto e a EMDEC se reservar ao direito de devolver o produto reprovado. Mas pode ocorrer a seguinte situação: O produto reprovado, após análise de 5 dias úteis tem o prazo de substituição de 2 dias úteis, ou seja, passou-se aí duas semanas. O fornecedor entrega um segundo lote e este também é reprovado, mais duas semanas e pode-se seguir numa sequência infundável de reprovações, pois o item 7.5 diz que a devolução do material rejeitado, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a contratada suspenda o fornecimento. O problema é que enquanto isso a cidade de Campinas fica sem sinalização semaforizada. Percebamos o alto custo para o fornecedor, que produziu todo o lote, transportou para a entrega, ter seu lote reprovado é péssimo para a EMDEC na medida em que fica sem poder utilizar o produto desejado. Uma forma de dar agilidade e segurança é solicitar ao proponente vencedor da etapa de preços, antes da contratação, apresentar amostras do produto, juntamente com o relatório dos ensaios em conformidade à Norma ABNT 15889:2010 e

demais exigências deste Edital. Desta forma, a EMDEC pode fazer todas as análises, inspeções, testes, inclusive testando a compatibilidade dos módulos aos controladores utilizados, como pré-requisito à homologação. Isto posto perguntamos: Consideram a possibilidade de solicitar amostras juntamente com o relatório dos ensaios, ao proponente classificado em primeiro lugar?

Resposta 4:

Não.

Considerando que estes esclarecimentos não afetam a formulação das propostas, fica mantida a data de sessão da licitação.

Campinas, 17 de setembro de 2018.

Helen Cardoso de Jesus
Pregoeira